



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº

A MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO Nº 90/2021 –GG
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58, de 15 de dezembro de 2021 , que:

“Altera a redação do art.17-A da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, e do art.3º da Lei Estadual nº 5.398, de 08 de julho de 2004, que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.”

I – RELATÓRIO

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Ordinária do Governo de nº 58/2021, encaminhado através da Mensagem do Poder Executivo de nº 9075, de 15 de dezembro de 2021, que Altera a redação do art.17-A da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, Lei de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, e do art.3º da Lei Estadual nº 5.398, de 08 de julho de 2004, que cria o Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí.

Em fundamento à sua pretensão, o Excelentíssimo Senhor Governador, tem por finalidade harmonizar a Taxa de Fiscalização do Ministério Público instituída pela Lei Ordinária Estadual nº 7.136, de 16 de junho de 2018, que alterou a Lei Estadual de Custas e Emolumentos, com a realidade institucional. Referida Taxa de Fiscalização tem por objetivo angariar recursos para o Fundo de Modernização do Ministério Público, compondo sua receita e revertendo tais recursos em prol da sociedade piauiense, mediante o aperfeiçoamento dos serviços executados pelos órgãos ministeriais. A majoração do valor da taxa pretendida no presente Projeto de Lei visa minimizar a situação de descompasso entre o contínuo aumento das despesas de custeio e investimento face ao incremento insuficiente do orçamento ministerial, bem como preservar a simetria constitucional entre o Poder Judiciário estadual e o Ministério Público piauiense.

Examinando a questão passo a opinar.



II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que não se divisa de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta pelo Chefe do Poder Executivo, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual, entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto, acatando as duas emendas em anexo, sendo elas uma Emenda Aditiva e outra Emenda Modificativa.**

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de **dezembro** de 2021.

RELATOR